



MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Executivo Municipal
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE
MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº 93

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO - DIÁRIO

MUCAJAÍ-RR, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	2
CÂMARA DOS VEREADORES	5

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Eronildes Aparecida Gonçalves

Vice-Prefeito

Cleude Rodrigues Diolino

Gabinete Executivo

Jéssica Gonçalves Pereira

Procuradoria Geral do Município

Francisco Feliciano da Conceição

Controle Interno

Bruna da Silva Pinheiro

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daniel Fernandes Souza Filho -Diretor

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Dayane Nunes Melo

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Sueli Terezinha Magalhães

Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA

Antonio Carlos Monteiro de Figueiredo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Darci Ribeiro dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Jordana Fernandes de Almeida

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças -

SEMPOF

Dezinho Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Johny Heverton Alves Martins

Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

José Cravino de Oliveira Filho

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

GABINETE DA PREFEITA**DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2023**

“DECLARAR O BAIRRO JOÃO MARIA DA CONCEIÇÃO, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR E REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº. 1.737 DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MUCAJAÍ-RR, SUJEITO AO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E TITULARIZAÇÃO URBANA DE INTERESSE PREDOMINANTEMENTE SOCIAL NO TOCANTE AO NÚCLEO, BEM COMO FIXA CRITÉRIOS DE RENDA PARA ENQUADRAMENTO INDIVIDUAL EM CADA UMA DAS MODALIDADES, SE SOCIAL-REURB-S OU ESPECÍFICO – REURB-E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ – RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de formular e desenvolver no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de competitividade, sustentabilidade econômica, social e ambiental, ordenação territorial, eficiência energética e complexibilidade funcional, buscando que o solo se ocupe de maneira eficiente.

CONSIDERANDO que compete ao município promover a regularização fundiária Urbana – REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais já consolidados.

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, garantir direito social a moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes; e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo.

CONSIDERANDO que no município de Mucajaí – RR existem áreas aptas à regularização fundiária urbana mediante os procedimentos previstos nesta lei 13.465/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o Bairro João Maria da Conceição, localizado no perímetro urbano do município de Mucajaí e registrado na matrícula nº. 1.737 da Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis da Comarca de Mucajaí - RR, sujeitos ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse predominante social do núcleo, tendo em vista se tratar de núcleo em que a maioria dos possuidores são de baixa renda.

Art. 2º. Fica estabelecido para efeito de classificação individual aplicar a modalidade predominantemente de REURB-S, para aqueles com renda familiar até dois salários-mínimos vigente na data da emissão da lista ou do Título de Regularização Fundiária, desde que atendidos os demais requisitos determinados em Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece a não aplicabilidade da modalidade de REURB-S para:

- I- o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

Art. 3º. Para aqueles que, individualmente não se enquadra na REURB-S – Interesse Individual, serão classificados em REURB-E – Interesse Específico.

Art. 4º- Inicie-se um procedimento administrativo específico, na Procuradoria Municipal, para processar ordenadamente os atos da Presente Reurb.

Art. 5º - Os confinantes do imóvel registrado na referida matrícula serão cientificados acerca do início deste procedimento de regularização fundiária, mediante notificação pessoal e caso não seja localizado será cientificado via publicação em edital.

Parágrafo único: Publique-se edital na Imprensa Oficial, intimando os confinantes e terceiros eventualmente interessados para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias, contados da data da publicação editalícia.

Art. 6º - A ausência de manifestação dos indicados referidos no artigo anterior será interpretada como concordância com a REURB.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR***



www.mucajairr.com.br

MUCAJAI

DIÁRIO OFICIAL | Poder Legislativo Municipal

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE |

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOELSON SILVA DA COSTA

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO

VER. ANDRÉIA PEREIRA DE ALMEIDA

VER. ANTONIO SILVA LIMA

VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA

VER. JOÃO M

CÂMARA DOS VEREADORES

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO

DUARTE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

VER. JOHN RAYRO FONTES CRUZ

CÂMARA DOS VEREADORES